

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.978, DE 08 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre os prazos de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação no Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 62 da Lei nº 5.530, de 05 de janeiro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º. – Os prazos para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação no Regime de apuração normal são os seguintes:

I – para os industriais até o décimo dia do segundo mês subsequente aquele em que tenha ocorrido o fato gerador;

II – para os comerciantes e prestadores de serviços de comunicação, até o décimo dia do mês subsequente aquele em que tenha ocorrido o fato gerador;

III – para os prestadores de serviços de transportes, até o vigésimo dia do mês subsequente aquele em que tenha ocorrido o fato gerador.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de março de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº , de 09/03/1989.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ